Fl. 01 Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 152/2021
Data: 11/06/21
Ass.

Ofício Gab. Nº 224/2021 **Serafina Corrêa, RS, 11 de junho de 2021.**

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 060/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 060/2021, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de receber servidor em cedência e dá outras providências."***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de receber servidor em cedência e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de receber em cedência, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo junto ao Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a função de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Estherina Marubin, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cedência de que trata o *caput* deste artigo será formalizada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse entre as partes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
02.06.01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
10.361.1205.2034.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de receber servidor em cedência e dá outras providências"***.

Busca-se, através do presente Projeto de Lei, autorização legislativa para firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de receber em cedência, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo junto ao Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a função de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Estherina Marubin, mediante ressarcimento.

A servidora pública estadual a ser cedida ao Município de Serafina Corrêa é a Sra. Mariângela Zanini, ID 3124673/02, concursada como Professora de Séries. A referida servidora foi nomeada pelo Estado em 22.03.2002, possui formação pedagógica em séries iniciais, com ênfase em educação inclusiva. No ano de 2008, a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, formalizou a cedência da servidora à APAE (com ônus para o órgão de origem), 20 horas semanais (turno da tarde), sendo que a cedência permanece até os dias atuais. Ocorre que a APAE, devido as aulas não estarem mais ocorrendo presencialmente, e sem perspectiva de retorno para alunos com necessidades especiais, não tem mais demanda para a permanência da cedência.

A solicitação de autorização legislativa para recebimento da servidora em cedência, está fundamentada no fato da servidora em questão exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Estherina Marubin (20 horas, no turno da manhã), uma escola rural, com uma clientela complexa de cerca de 100 (cem) alunos e ter funcionamento em dois turnos, havendo a necessidade de a função de direção ser exercida em turno integral.

Ademais, encaminha-se anexo a este Projeto de Lei, Parecer Jurídico nº 61/2021, expedido pela Assessoria Jurídica externa, o qual refere que a cedência ora proposta não se enquadra em nenhuma das proibições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto de lei e conto com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CLENTE
03-98

Câmara de Vereadores
Fl. | Rubrica

Memorando EDUC nº 132

Serafina Corrêa, RS, 04 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Valdir Bianchet

Assunto: Cedência de servidora do Estado para o município mediante ressarcimento

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, solicitar parecer jurídico e posterior deferimento para que esta secretaria proceda a solicitação da cedência, com ressarcimento, da servidora pública estadual, Mariângela Zanini, ID 2658879/01, concursada como professora de Séries Iniciais. A referida servidora foi nomeada pelo Estado em 12/04/2001, possui formação em Pedagogia Séries Iniciais, com ênfase em educação inclusiva. No ano de 2008, a Secretaria da Educação do Estado, formalizou a cedência da servidora à APAE (com ônus para o órgão de origem), vinte e duas horas semanais (turno da tarde), sendo que a cedência permanece até 30 de junho de 2021. Após essa data a professora retorna ao órgão de origem, ficando a disposição da Secretaria da Educação do Estado. Salientamos que o pedido de retorno para o Estado deu-se em 23 de abril de 2021, pela professora.

Ademais, a justificativa da solicitação está fundamentada no fato da servidora exercer o cargo de diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Estherina Marubin (carga horária de 25 horas semanais, no turno da manhã), Escola do Campo, com uma clientela aproximadamente de 100 alunos e ter funcionamento em dois turnos, havendo a necessidade da direção ser exercida em turno integral.

Certos de sua atenção, aguardamos a confecção de parecer jurídico pela assessoria jurídica do município, e posterior deferimento de Vossa Excelência para que a Secretaria Municipal da Educação, proceda os tramites legais junto ao Governo do Estado, no intuito de elaborar Termo de Cooperação para formalizar a cedência da servidora, a fim de que exerça o cargo de diretora em turno integral. que certamente contribuirá com a Educação Pública Municipal, sendo a educação, responsabilidade conjunta entre o estado e o município.

Atenciosmente,

Morgana Vicari

Morgana Vicari

Secretaria de Educação

= ZMT =
Zilli, Martins & Tremarin
ASSESSORIA JURÍDICA

CNPJ: 28.750.316/0001-10
Zilli, Martins e Tremarin Sociedade de Advogados
OAB 7437/RS

Parecer Jurídico nº 61/2021

A Secretária de Educação do Município de Serafina Corrêa, Sra. Morgana Vicari, solicita à esta assessoria jurídica manifestação acerca da possibilidade de receber, mediante cedência com ônus, a servidora pública estadual Mariângela Zanini, conforme disposto no Memorando EDUC nº 132, de 04 de junho de 2021, à luz da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

A cedência da servidora seria para cumprir cargo comissionado de Diretora de Escola, por vinte e duas horas semanais, em complemento às vinte e cinco horas semanais do mesmo cargo que ocupa em forma de cedência atualmente.

O texto legal a respeito da matéria determina que:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa**, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso).

Do texto legal, a exegese do dispositivo contido no inciso IV do artigo 8º remete à possibilidade de receber em cedência a referida servidora. Mesmo que haja eventual aumento de remuneração devido ao aumento da carga horária, a servidora já ocupa o cargo em comissão neste Município, ou seja, não se trata de reposição de cargo, de nova contratação.

Deste modo, o fato é atípico à vedação imposta, justamente pelo fato de não cumprir o requisito da REPOSIÇÃO. Não configurando reposição não há

= ZMT =
Zilli, Martins & Tremarin
ASSESSORIA JURÍDICA

CNPJ: 28.750.316/0001-10
Zilli, Martins e Tremarin Sociedade de Advogados
OAB 7437/RS

que se falar em vedação, o que se tem é o simples aumento de carga horária de efetivo serviço junto ao cargo comissionado JÁ OCUPADO pela mesma servidora.

Portanto, o parecer é conclusivo no sentido de entender que esta cedência de um número de horas que vêm a se somar com as já cumpridas por parte da servidora no mesmo cargo comissionado, ficam apartadas da proibição legal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, motivo pelo qual, havendo necessidade administrativa comprovada, podem ser objeto de consolidação.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa, 04 de junho de 2021.

Gustavo Tremarin

Advogado – OAB / RS nº 97.439

Avenida Júlio Borella 517 Sala 16 Centro, Marau-RS
(54) 3342-2740

contato@zmtassessoria.adv.br
www.zmtassessoria.adv.br

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

Ofício Gab n.º 216

Serafina Corrêa, RS, 04 de junho de 2021.

Ilustríssimo Senhor Secretário
Secretaria Estadual da Educação
Porto Alegre – RS

Assunto: Cedência de servidora para o município mediante ressarcimento

Senhor Secretário:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para solicitar cedência, com ressarcimento, da servidora pública estadual, Mariângela Zanini, ID 3124673/02, concursada como professora de Séries. A referida servidora foi nomeada pelo Estado em 22.03.2002, possui formação pedagógica em séries iniciais, com ênfase em educação inclusiva. No ano de 2008, a Secretaria da Educação do Estado, formalizou a cedência da servidora à APAE (com ônus para o órgão de origem), vinte horas semanais (turno da tarde), sendo que a cedência permanece até os dias atuais. Ocorre que a APAE devido as aulas não estarem mais ocorrendo presencialmente, e sem perspectiva de retorno para alunos com necessidades especiais, não tem mais demanda para a permanência da cedência.

Ademais, a justificativa da solicitação está fundamentada no fato da servidora em questão exercer o cargo de diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Estherina Marubin (20 hs, no turno da manhã), uma Escola rural, com uma clientela complexa de cerca de 100 alunos e ter funcionamento em dois turnos, havendo a necessidade da direção ser exercida em turno integral.

Desta forma, solicitamos que caso, haja a possibilidade da formalização da cedência para municipalidade, que nos enviem a manifestação, com a minuta do plano de trabalho, a qual já foi avaliado como possível pela assessoria jurídica desta municipalidade (parecer nº 161). Assim que recebido, serão dados os encaminhamentos necessários para firmar Termo de Cooperação com o Estado, através da Secretaria de Educação, ao qual o município se

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

compromete a ressarcir, ao órgão de origem, a remuneração mensal da servidora, bem como com os respectivos encargos previdenciários e outros.

Certos de sua atenção, aguardamos manifestação que certamente contribuirá com a Educação Pública que sempre tem sido tratada por esta Secretaria, como sendo uma responsabilidade conjunta entre o estado e o município.

Atenciosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Morgana Vicari

Secretaria de Educação Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 08 Rubrica

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 020/2021

Finalidade: *Firmar Termo com o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de receber servidor em cedência.*

Período: cedência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse entre as partes.

Obs: considerando 06 (seis) meses de despesa em 2021.

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	**2021**	**2022**	**2023**
Vencimentos e obrigações patronais	**16.105,42**	**32.210,84**	**32.210,84**

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	**Acréscimo Estimado Despesas (A)**	**Orçamento Município (B)**	**Impacto (A/B)**
2021	**16.105,42**	75.600.000,00	0,02%
2022	**32.210,84**	80.054.639,15	0,04%
2023	**32.210,84**	84.158.599,94	0,03%

Fonte: 2021: Orçamento do Município; Exercícios 2022 e 2023: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Câmara de Vereadores
Fl. 09 Rubrica

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.845/2020), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício:

02 06 01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

10.361.1205.2034.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Natureza	(a) Dotação	**(b)impacto**	(c)Projetado a empenhar	Saldo=(d)=(a-b-c)
Vencimentos e obrigações patronais	2.263.779,19	**16.105,42**	2.037.997,46	+ 209.676,31

O Saldo Orçamentário é suficiente com o acréscimo da despesa.

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	**Receita Corrente Líquida**	**Gastos com Pessoal – Poder Executivo**	**%/RCL**
2021	67.424.734,30	30.779.434,43	45,65
Fonte: RGF/TCE/RS -ANEXO 9 – ABRIL/2021 (simulado)			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			67.424.734,30
2 – Total da **Despesa Líquida** com Pessoal			30.779.434,43
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			45,65
4 – Estimativa - Impacto Orçamentário e Financeiro atual			**16.105,42**
5 – Estimativa de contratações de PL'S encaminhados ao Legislativo (Nutricionista, médicos, e monitores de transporte escolar)			**225.227,03**
6– Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 + 5)			31.020.766,88
Percentual Comprometido da RCL - Projeção			**46,00%**
Conclusão:			
a) considerando que a receita corrente líquida se mantenha no valor atual, o Índice de Pessoal atingirá **46,00**%, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%			

DATA: 10/06/2021

Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 020/2021, datada de 10 de junho de 2021, relativa ao recebimento de servidor em cedência, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serafina Corrêa, RS, 10 de junho de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal